26 782	1461 7P12 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - LONDRINA - APUCARANA - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	300	1.000.000 1.000.000
1462 VETOR LOGISTICO SUL									**1.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1462 7P15**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE IMBITUBA - ACESSO NORTE TREVO DE NOVA BRASILIA - AV. MARIETA KONDER BORNHAUSEN - NO MUNICIPIO DE IMBITUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**1.000.000**
26 782	1462 7P15 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE IMBITUBA - ACESSO NORTE TREVO DE NOVA BRASILIA - AV. MARIETA KONDER BORNHAUSEN - NO MUNICIPIO DE IMBITUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	300	1.000.000 1.000.000

TOTAL - FISCAL	30.007.850
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	30.007.850

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 384, de 04 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04977.001686/2006-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de São Vicente a iniciar as obras de urbanização e construção de unidades habitacionais, no imóvel da União, acrescido de marinha, com área de 98.483,21m², localizada entre a Avenida Cap. Luiz Antônio Pimenta e a Rua Japão, Parque Bitaru, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, cujo perímetro encontra-se declarado de interesse do serviço público, por meio da Portaria SPU Nº 201, de 23 de julho de 2007, publicada no D.O.U em 24 de julho de 2007, e caracterizada nos termos do processo Nº 04977.001686/2006-73.

Art. 2º O empreendimento destina-se à provisão habitacional para 592 famílias que habitam precariamente área de risco, e conta com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, conforme Contrato de Repasse Nº 218.845-10/2007 entre o Ministério das Cidades - CAIXA e o Município de São Vicente.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário e revogável a qualquer tempo,

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 01/02/2001, com respaldo no art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e os elementos que integram o processo de nº 04991.000595/2010-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título precário, para fins de construção e instalação do Centro de Triagem de Material Reciclável, à CENTCOOP - Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.662/0001-52, com sede no Setor de Diversões Sul - SDS, Conjunto Baracat - CONIC, sala 404, Brasília/DF, de uma Chácara cuja superfície perfaz 20.000,00m² inserida numa área total de 3.091,5377 hectares da gleba de terras denominada Fazenda "Contagem de São João".

Art. 2º O prazo da permissão será de 10/03/2010 a 09/06/2010, compreendendo um período de três meses.

Art. 3º A fração do imóvel de propriedade da União a ser objeto de uso pela presente outorga corresponde a uma superfície 20.000,00m².

Art. 4º A permissão será rescindida sem direito a permissionária a qualquer indenização, se ao imóvel, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 214 de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 01/02/2001, com respaldo no art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e os elementos que integram o Processo de nº 04991.000596/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título precário, para fins de construção e instalação do Centro de Triagem de Material Reciclável, CENTCOOP - Central der Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.662/0001-52, com sede no Setor de Diversões Sul - SDS, Conjunto Baracat - CONIC, sala 404 - Brasília/DF, de parte do imóvel cuja superfície perfaz 40.130,02m², inserido numa área total de 10.848,66 hectares, da gleba de terras denominada na Fazenda Sálvia, situada à Estrada Rodovia DF 440, Km 13, Vicinal 01, s/n, Núcleo Rural de Sobradinho I, Distrito Federal.

Art. 2º O prazo da permissão será de 10/03/2010 a 09/06/2010, compreendendo um período de três meses.

Art. 3º A fração do imóvel de propriedade da União a ser objeto de uso pela presente outorga corresponde a uma superfície 40.130,02m².

Art. 4º A permissão será rescindida sem direito a permissionária a qualquer indenização, se ao imóvel, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 214 de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 01/02/2001, com respaldo no art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e os elementos que integram o processo de nº 04991.000597/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título precário, para fins de construção e instalação do Centro de Triagem de Material Reciclável, à CENTCOOP - Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.662/0001-52, com sede no Setor de Diversões Sul - SDS, Conjunto Baracat - CONIC, sala 404, Brasília/DF, de parte do imóvel cuja superfície perfaz 60.000,12m², inserida numa área total de 4.341.593,98m² denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAA, na Região Administrativa de Brasília - RA - I.

Art. 2º O prazo da permissão será de 10/03/2010 a 09/06/2010, compreendendo um período de três meses.

Art. 3º A fração do imóvel de propriedade da União a ser objeto de uso pela presente outorga corresponde a uma superfície 60.000,12m².

Art. 4º A permissão será rescindida sem direito a permissionária a qualquer indenização, se ao imóvel, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 214 de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 01/02/2001, com respaldo no art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo art. 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e os elementos que integram o processo de nº 04991.001539/2009-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título precário, para fins de construção e instalação do Centro de Triagem de Material Reciclável, à CENTCOOP - Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.662/0001-52, com sede no Setor de Diversões Sul - SDS, Conjunto Baracat - CONIC, sala 404, Brasília/DF, de parte do imóvel cuja superfície perfaz 40.342,26m² inserida numa área total de 1.813,1175 hectares, da gleba de terras denominada Fazenda "SUCUPIRA".

Art. 2º O prazo da permissão será de 10/03/2010 a 09/06/2010, compreendendo um período de três meses.

Art. 3º A fração do imóvel de propriedade da União a ser objeto de uso pela presente outorga corresponde a uma superfície de 40.342,26m².

Art. 4º A permissão será rescindida sem direito a permissionária a qualquer indenização, se ao imóvel, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010 (*)

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à aplicação do Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar procedimentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da aplicação do Decreto Nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e também a licença por motivo de doença em pessoa da família, de que trata o art. 83 da Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Considera-se perícia oficial a avaliação técnica presencial realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto nesta Orientação.

Parágrafo único. A avaliação pericial de que trata o caput deste artigo pode ser realizada por junta oficial composta por 3 (três) médicos ou 3 (três) cirurgiões-dentistas, e por perícia singular quando a avaliação for realizada por apenas 1 (um) médico ou 1 (um) cirurgião-dentista.

Art. 3º Será realizada perícia oficial singular, em caso de licenças para tratamento da própria saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento; e, perícia por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo anteriormente referido ou nas demais hipóteses previstas na Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Nos casos de perícia oficial, o servidor deverá solicitar a sua realização no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de início do seu afastamento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 5º O servidor poderá ser dispensado da perícia oficial para a concessão de licença para tratamento de saúde, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, por razões médicas ou odontológicas, poderá ser dispensada de perícia oficial, desde que a licença não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor.